

SECRETARIA NOTARIAL DE MATOSINHOS
SEGUNDO CARTÓRIO

NOTÁRIO:
Lic. Aníbal Belo Antunes da Silva

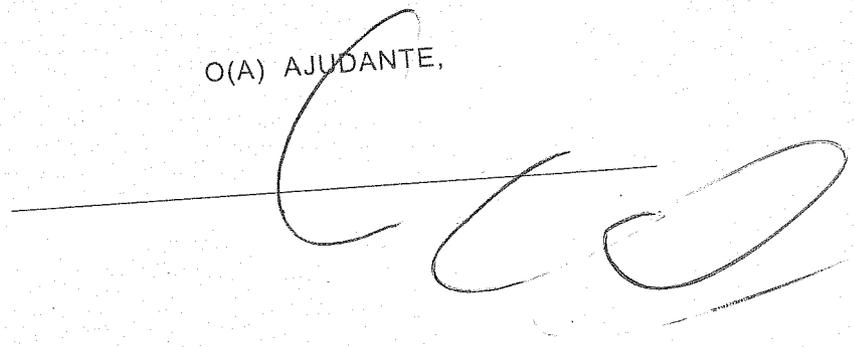
Telefone (02) 938 03 34
Rua Alfredo Cunha, n.º 264 - 4.º andar
4450 MATOSINHOS

FOTOCÓPIA

CERTIFICO que a presente fotocópia, composta de 115
folhas, ESTÁ CONFORME ao original e foi extraída de fls. 1460
a fls. 1470 do LIVRO N.º 65-N, deste Cartório.

Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, 30 / 12 / 99

O(A) AJUDANTE,



CONTA:

Art.º 8.º, n.º 1	<u>1.000</u>	\$00
»	<u> </u>	\$00
SOMA	<u>1.000</u>	\$00

São: M.ª Escudós.

Conferida e registada sob o n.º 2427

ADITAMENTO

No dia dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e nove, na Secretaria Notarial de Matosinhos, perante mim, Lic. Anibal Belo Antunes da Silva, Notário do Segundo Cartório, compareceu como outorgante:

JOAQUIM FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, casado, natural da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, onde reside na Rua Sacadura Cabral, nº 78, 4º andar, Leça da Palmeira, Matosinhos, o qual outorga em representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA (BOMBEIROS VOLUNTARIOS), pessoa colectiva nº 501 165 371, com sede na Avenida Dr. Antunes Guimarães, sem número de policia, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, conforme deliberação social comprovada por acta de que arquivo fotocópia.

E DISSE:

Que, por escritura, lavrada no dia vinte Janeiro do corrente ano, exarada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas "Cinquenta e Cinco-H" deste Cartório, foram remodelados totalmente os estatutos da Associação acima identificada.

Que, pela presente escritura, vem alterar o numero um do artigo vigesimo sexto, os numeros cinco e sete do artigo vigésimo sétimo e aditar um novo numero, que será o número cinco ao artigo quinquagésimo sétimo, os quais ficam a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 26º

1- A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral, deverá

2.ª Classe Nacional
Livro 65-H
Folha 147

[Handwritten signature]

ser feita pelo Presidente da Mesa ou pelo Vice-Presidente na sua ausencia ou impedimento, por meio de anuncios nos jornais existentes na área onde se situa a sede da associação e no jornal de Noticias do Porto.

Artigo 27º

5-A assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios com direito a voto ou, meia hora depois, com qualquer numero de presentes; tratando-se de reunião extraordinária requerida por sócios deverão estar presentes, no minimo três quartos dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.

7- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, salvo nos casos previstos no número onze e nos artigos quarto, cinquenta e sete e cinquenta e oito.

Artigo 57º

5- A dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número minimo de membros referidos no artigo cinquenta e tres do Dec.Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro, se declarar disposto a assegurar a permanencia da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
Assim o disse e outorgou.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, em voz alta, tendo verificado a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade em que outorga pela referida deliberação social.

Assinado: BOMBEIROS

2

paper found above as per
o stars,

Cento in 1599 *J. J. A. J.*



SECRETARIA NOTARIAL DE MATOSINHOS
SEGUNDO CARTÓRIO

NOTÁRIO:

Lic. Aníbal Belo Antunes da Silva

Telefone (02) 938 03 34

Rua Alfredo Cunha, n.º 264 - 4.º andar

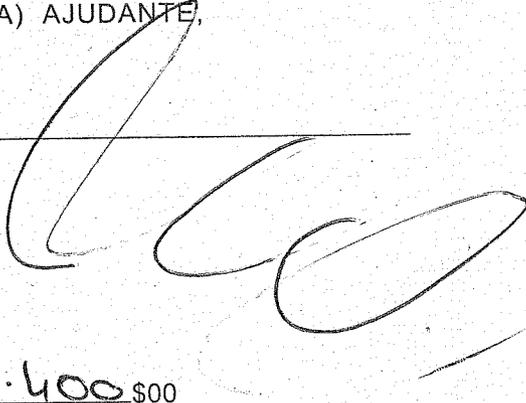
4450 MATOSINHOS

FOTOCÓPIA

CERTIFICO que a presente fotocópia, composta de quinta folhas, ESTÁ CONFORME ao original e foi extraída de fls. 86 a fls. 86 v do LIVRO N.º 55-H, deste Cartório.

Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, 30 / 12 / 99

O(A) AJUDANTE,



CONTA:

Art.º 8.º, n.º 1	<u>5.400</u>	\$00
» _____	<u> </u>	\$00
SOMA	<u>5.400</u>	\$00

São: cinco mil e quatrocentos
escudos.

Conferida e registada sob o n.º 2424

2.ª Notaria, Matosinhos
Matosinhos

Livro 55-H
Folha 86

14

REMODELAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

No dia vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, na Secretaria Notarial de Matosinhos, perante mim, Lic. Anibal Belo Antunes da Silva, Notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes: _____

LUIS ALBERTO MOREIRA DE SÁ CARVALHO, casado, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, residente na Rua Oliveira Lessa, nº 276, Leça da Palmeira, Matosinhos. _____

JOAQUIM FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, casado, natural freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, onde reside na Rua Sacadura Cabral, nº 78, 4º andar, Leça da Palmeira, Matosinhos. _____

FERNANDO JOSE MOREIRA DOS SANTOS BENTO, casado, natural da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, onde reside na Rua Heróis de África, nº 202, Leça da Palmeira, Matosinhos, _____

os quais outorgam em nome e representação da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA (BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS), pessoa colectiva nº 501165371, com sede na Avenida Dr. Antunes Guimarães, sem número de policia, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, conforme deliberações sociais, de que arquivo fotocópias. _____

E DISSERAM: _____

Que dando execução áquelas deliberações sociais pela presente escritura, vem remodelar totalmente os estatutos daquela associação, os quais ficam a ser os constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64 do Código do Notariado,

[Handwritten mark]

que complementa esta escritura. _____

Assim o disseram e outorgaram. _____

Foi-me exibido: o certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 18 de Novembro de 1998. —

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultanea deles, tendo verificado a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Assim: "ajuda de liberação social"

Luís Alberto Moreira da Costa

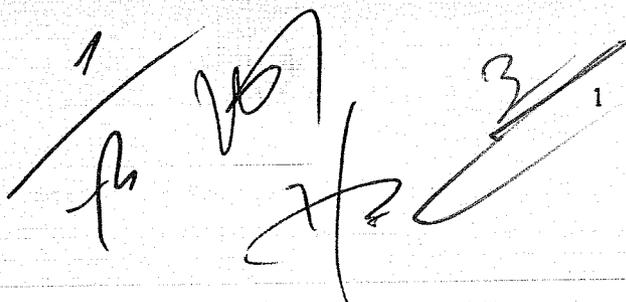
João Fernando Alves de Almeida

Henrique José Moreira dos Santos Santos

o outorgado.

Certo n.º 2118

[Handwritten signature]



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO 1º

(Denominação e Duração)

- 1- A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Matosinhos e Leça da Palmeira**, fundada em doze de Julho de mil oitocentos e setenta e três e reconhecida como Instituição de Utilidade Pública, foi aprovada por alvará de dezanove de Julho do mesmo ano e passa a reger-se pelos presentes Estatutos.
- 2- A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Matosinhos e Leça da Palmeira**, também conhecida por **Associação Humanitária de Matosinhos-Leça (Bombeiros Voluntários)** e que adiante se indicará por **A.H.M.L.**, é uma instituição humanitária de duração ilimitada, não podendo dissolver-se salvo nas condições expressas nos presentes Estatutos ou na Lei.
- 3- A **A.H.M.L.** reconhece e mantém todas as tradições, honras, títulos, direitos, deveres e obrigações assumidos no passado, quer perante os sócios quer perante terceiros.

ARTIGO 2º

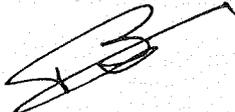
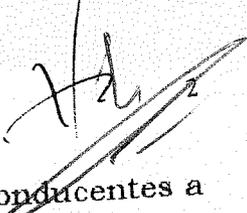
(Sede)

- 1- A **A.H.M.L.** tem a sua sede na Avenida Dr. Antunes Guimarães, sem número policial, em Leça da Palmeira, Matosinhos.
- 2- A **A.H.M.L.** pode criar e pôr em funcionamento, fora da sua Sede, as secções que entender, após autorização do Serviço Nacional de Bombeiros ou entidade equiparada.

ARTIGO 3º

(Objecto)

- 1- A **A.H.M.L.** tem por objecto a salvação de pessoas em naufrágios, sem distinção de nacionalidade, bem assim socorrer os habitantes de Matosinhos em caso de qualquer calamidade pública, como incêndios, inundações, desabamentos, etc...
- 2- A **A.H.M.L.**, tendo em vista o fim acima indicado em 1, poderá também promover a prestação de cuidados de saúde,

    2

actividades desportivas, culturais e recreativas conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus sócios e ainda prosseguir quaisquer outras actividades cujos resultados se apliquem na prossecução dos seus objectivos no âmbito da solidariedade, nomeadamente no apoio à infância, juventude, deficientes, idosos ou em situação de carência, para o desenvolvimento da sua acção humanitária.

- 3- A prestação de cuidados de saúde, as actividades desportivas, culturais, recreativas e as demais, serão estruturadas e regidas através de regulamentos internos aprovados pela Direcção da **A.H.M.L.**
- 4- Para a prossecução dos seus fins, a **A.H.M.L.** pode exercer a actividade comercial, bem como constituir ou participar em sociedades comerciais e entrar em associações com fins económicos..
- 5- A actividade do Corpo de Bombeiros é regida por regulamento próprio homologado pela Direcção do Serviço Nacional de Bombeiros ou entidade equiparada.

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS

ARTIGO 4º (Símbolos)

- 1- A **A.H.M.L.** adopta os seguintes símbolos:
 - a) Bandeira;
 - b) Emblema;
- 2- As características dos símbolos referidos no número anterior serão aprovadas em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
- 3- A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá ainda deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender conveniente para a prossecução dos objectivos sociais.
- 4- Qualquer alteração aos símbolos previstos nos números anteriores está sujeita ao regime de votação previsto no artigo 58º.

B *A* *VM* *G*

CAPÍTULO III

SÓCIOS

**ARTIGO 5º
(Qualidade de sócio)**

- 1- A **A.H.M.L.** é constituída por um número ilimitado de sócios.
- 2- Podem ser sócios;
 - a) As pessoas singulares, maiores de dezoito anos;
 - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.
- 3- Podem ainda ser admitidos como sócios, menores de dezoito anos, ficando a admissão, no entanto, condicionada a autorização por quem legalmente exercer o respectivo poder paternal ou tutela, que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento das quotas e pelo cumprimento destes Estatutos.

**ARTIGO 6º
(Inscrição)**

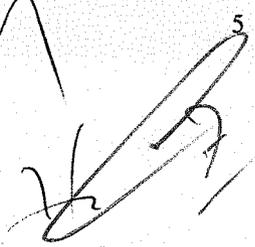
A inscrição para sócio é feita em impresso próprio, de modelo aprovado pela Direcção, a ser assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva ou de menor, por quem os representar.

**ARTIGO 7º
(Admissão e Rejeição)**

- 1- A admissão ou rejeição de sócios far-se-á por deliberação da Direcção.
- 2- A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da **A.H.M.L.**, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até trinta dias após a recepção da inscrição.
- 3- O proponente rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Assembleia Geral, no prazo de dez dias após a recepção do aviso, cabendo a este decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral respectiva.
- 4- O pedido de admissão envolve plena adesão aos Estatutos e Regulamentos em vigor.

5





26

ARTIGO 8º
(Classificação)

1- Os sócios podem ser:

- a) **Auxiliares**- Os elementos do Corpo de Bombeiros e outros que prestam serviço não remunerado à **A.H.M.L.**; a admissão destes sócios é proposta, respectivamente, pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e por qualquer dos membros da Direcção.
 - b) **Efectivos** - As pessoas singulares ou colectivas que se proponham ou aceitem colaborar na prossecução dos objectivos da **A.H.M.L.**, que ficam sujeitos ao pagamento de jóia no acto de admissão e de uma quota, segundo valores, periodicidade e lugar, fixados pelos Estatutos e pelo Regulamento próprio da Condição de Sócio, a aprovar pela Assembleia Geral.
 - c) **De Mérito**- As pessoas singulares ou colectivas que se distingam por bons serviços prestados à **A.H.M.L.** e a Direcção proponha tal distinção.
 - d) **Beneméritos**- As pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas feitas à **A.H.M.L.**, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
 - e) **Honorários**- As pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam proclamadas em Assembleia Geral, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevante colaboração prestada ao serviço da **A.H.M.L.**
- 2- Os sócios que promoveram a iniciativa da criação da **A.H.M.L.** asseguraram o lançamento da respectiva actividade e subscreveram os Estatutos iniciais, serão considerados **Fundadores**.

ARTIGO 9º
(Direitos)

1- Constituem direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a **A.H.M.L.**;
- b) Votar e ser eleito para os cargos sociais, neste último caso nos termos do artigo 15º;
- c) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos internos, com a excepção prevista no número 4;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos da alínea c) do nº 3 do artigo 27º;

- 266
- e) Entrar livremente na Sede e em quaisquer outras instalações da **A.H.M.L.**, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito a definir pela Direcção;
- f) Utilizar, nas condições a definir em regulamento interno pela Direcção, os serviços que a **A.H.M.L.** venha a prestar directa ou indirectamente;
- g) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo;
- h) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela **A.H.M.L.**;
- i) Reclamar perante a Direcção dos actos que considere lesivos dos interesses da **A.H.M.L.** e dos seus interesses associativos;
- j) Desistir da qualidade de sócio;
- 2- Os sócios efectivos só podem exercer os direitos referidos no número anterior se não tiverem o pagamento da respectiva quota em atraso, por período superior a sessenta dias.
- 3- Os sócios não efectivos gozam apenas dos direitos consignados nas alíneas e), f), i) e j) do n° 1 deste artigo.
- 4- Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem, bem como da respectiva organização.

ARTIGO 10° (Deveres)

1- São deveres dos sócios efectivos:

- a) Honrar a **A.H.M.L.** em todas as circunstâncias e contribuir para a sua divulgação, desenvolvimento e prestígio;
- b) Pagar a jóia de inscrição e satisfazer pontualmente as quotas que forem fixadas, bem como quaisquer taxas eventualmente devidas por utilização dos serviços da **A.H.M.L.**;
- c) Desempenhar com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhes sejam confiadas;
- d) Participar nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo tudo o que considerarem mais vantajoso para o desenvolvimento da **A.H.M.L.** ou para um melhor funcionamento dos serviços;
- e) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;

- B 7/ 7 7 7 7
- f) Participar à Direcção, por escrito, qualquer facto ou situação que altere os seus elementos de identificação;
- g) Defender o património e o bom nome da **A.H.M.L.**;
- h) Não cessar a actividade nos órgãos sociais sem prévia participação fundamentada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao órgão associativo de que fizer parte.
- 2- Os sócios não efectivos têm os deveres consignados no número 1, com excepção das alíneas b), c) e h).

ARTIGO 11º
(Não Acumulação de Cargos)

- 1- Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo associativo no mesmo mandato.
- 2- Nenhum sócio, enquanto elemento do Corpo de Bombeiros, à excepção do respectivo Comandante, poderá exercer qualquer cargo nos Órgãos Sociais.

ARTIGO 12º
(Perda da Qualidade de Sócio)

- 1- Perdem a qualidade de sócio:
- a) Os que desistirem da sua qualidade de sócio, do que deverão fazer a correspondente participação à Direcção;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas pelo período de dois anos e as não liquidarem dentro do prazo que para o efeito lhes for fixado pela Direcção;
- c) Os que forem expulsos nos termos do artigo 47º e nº 2 do artigo 50º.
- 2- Qualquer sócio que tenha conhecimento de factos que envolvam a sanção de expulsão deverá participá-los à Direcção, que actuará em conformidade.
- 3- A qualidade de sócio individual não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.
- 4- O sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação no período em que foi membro da **A.H.M.L.**

Handwritten signatures and numbers: 8, 8, 90, 268.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 13°
(Órgãos Sociais)**

São órgãos da **A.H.M.L.**:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

**ARTIGO 14°
(Eleições)**

- 1- A eleição dos membros dos órgãos sociais será feita por votação secreta e em listas nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 2- As candidaturas serão subscritas por todos os candidatos e com a indicação expressa do seu número de sócio.
- 3- A lista ou listas serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao 20° dia anterior ao acto eleitoral, que as fará divulgar aos sócios até ao 10° dia anterior às eleições, nomeadamente através da sua afixação na Sede da Associação, em lugar próprio.
- 4- A eleição dos membros dos órgãos sociais deverá realizar-se em Assembleia Geral ordinária expressamente convocada para esse fim.
- 5- O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

**ARTIGO 15°
(Elegibilidade)**

- 1- São elegíveis os sócios efectivos maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos e desde que tenham mais de um ano de inscrição.

- 2- Os sócios que de qualquer modo se encontrem ligados à **A.H.M.L.** por contrato de trabalho remunerado, ou auferirem qualquer rendimento por serviço prestado ou análogo, não podem ser elegíveis.

ARTIGO 16º
(Duração do Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelo período de três anos, contado a partir da respectiva posse, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 17º
(Posse)

- 1- A posse dos membros dos órgãos sociais será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou, no seu impedimento, pelo seu substituto e terá lugar até **15** dias após ao acto eleitoral.
- 2- Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

ARTIGO 18º
(Incapacidades e Impedimentos)

- 1- Os membros dos órgãos sociais e os sócios em geral não podem votar por si ou como representantes de outrem em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes ou equiparados.
- 2- Não podem ser reeleitos os membros dos órgãos sociais que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 3- É vedada aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com a **A.H.M.L.**, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.
- 4- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões da Direcção.

ARTIGO 19°
(Gratuidade do Exercício)

O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, podendo, todavia, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 20°
(Entrega de Valores e Documentos)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da **A.H.M.L.**, aos eleitos para o novo mandato e até ao acto da posse destes.

SECÇÃO SEGUNDA

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21°
(Composição)

- 1- A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela reside o poder supremo da **A.H.M.L.**. Consideram-se como sócios no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a sessenta dias ou não se encontrem suspensos por deliberação da Direcção.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
- 3- Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia Geral designar, de entre os sócios presentes, quem presidirá à Mesa. Em caso de vacaturas da Presidência e Vice-Presidência, proceder-se-á a uma nova eleição no prazo de trinta dias a contar do conhecimento das vacaturas.

ARTIGO 22°
(Competência)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas gerais de actuação da **A.H.M.L.** e designadamente:

- 11
- 13
- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos da **A.H.M.L.**;
 - c) Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e a Conta de Gerência, obtido o parecer do Conselho Fiscal, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício seguinte;
 - d) Apreciar e deliberar sobre as propostas ou recursos que lhe forem apresentados;
 - e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
 - f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
 - g) Deliberar sobre a dissolução ou futuro da **A.H.M.L.**;
 - h) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quota a pagar pelos sócios;
 - i) Deliberar sobre a alienação de imóveis;
 - j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à **A.H.M.L.** para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe estejam legal ou estatutariamente atribuídas.

ARTIGO 23º
(Competência do Presidente da Mesa)

1- Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, preparar a ordem do dia e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Assembleia Geral;
- c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral bem como a elegibilidade dos candidatos;
- d) Receber e deferir ou indeferir os pedidos de demissão dos membros dos órgãos sociais;
- e) Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos órgãos sociais;
- f) Despachar os requerimentos de certidões de actas ou outros documentos pertencentes à Mesa.

2- Sempre que o entenda conveniente, pode o Presidente da Mesa assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito de voto.

12
12
278

ARTIGO 24°
(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 25°
(Competência dos Secretários da Mesa)

- 1- Compete aos Secretários da Mesa elaborar e redigir as actas das reuniões; ler o expediente na Assembleia Geral; dar seguimento a todo o expediente da Mesa e servir de escrutinadores nos actos eleitorais, bem como passar certidões das actas que forem requeridas pelos sócios.
- 2- Quando, em reunião da Assembleia Geral não estiverem presentes os Secretários, o Presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deva secretariar a reunião.

ARTIGO 26°
(Convocatória e Agenda)

- 1- A convocatória, para qualquer reunião da Assembleia Geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa ou pelo Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento, por meio de anúncios nos jornais, com a antecedência mínima de quinze dias, e deverá ser afixada na Sede e noutros locais de acesso ao público.
- 2- Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 27°
(Funcionamento)

- 1- As reuniões da Assembleia Geral são **Ordinárias** e **Extraordinárias**.
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, para eleição dos membros dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para:
 - Apreciação e votação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior que incluirá o parecer do Conselho Fiscal;
 - Apreciação e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- 3- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

13
14
13
15

- a) Por iniciativa da respectiva Mesa;
 - b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A pedido fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais ou, ainda, a requerimento de qualquer sócio dirigido ao Presidente da Mesa, como via de recurso.
- 4- Os pedidos de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverão ser feitos por escrito com a indicação do assunto ou assuntos a debater e dirigidos ao Presidente da Mesa ou quem o substitua, que procederá à respectiva convocação no prazo máximo de quinze dias, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
 - 5- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto ou, meia hora depois, com qualquer número de presentes; tratando-se de reunião extraordinária requerida por sócios deverão estar presentes, no mínimo, dois terços dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.
 - 6- Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
 - 7- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, salvo nos casos previstos no nº 11 e nos artigos 4º, 57º e 58º, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate.
 - 8- As discussões havidas e deliberações tomadas, constarão no livro de actas que será assinado pelos componentes da Mesa.
 - 9- As votações, excepto em casos de eleições e recurso de expulsão de associados ou quando for requerido e aceite o escrutínio secreto, serão feitas pela forma que o Presidente da Mesa determinar.
 - 10- Não podendo realizar-se a reunião extraordinária convocada a requerimento de sócios por falta do número mínimo dos requerentes, nos termos do nº 5, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária e são obrigados a pagar as despesas com a convocação, salvo se justificarem a falta.
 - 11- É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação da adesão da A.H.M.L. a Uniões, Federações ou Confederações e na aprovação para demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.

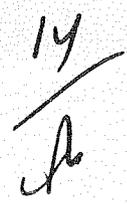
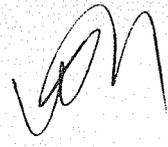
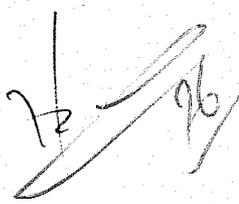
- 277
- g) Elaborar o resumo anual das actividades administrativas, que constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;
- h) Zelar pelo cumprimento dos contratos de concessão de exploração ou outros, entre a **A.H.M.L.** e os respectivos contratados;
- i) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria e, em especial, a preparação da agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, bem como a elaboração das respectivas actas em livro próprio e, de um modo geral, prover todo o expediente da **A.H.M.L.**;
- 2- Ao Secretário-Adjunto compete coadjuvar o Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem delegadas e substituir o Secretário na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 33°
(Competência do Tesoureiro da Direcção)

- 1- Compete ao Tesoureiro:
- a) A arrecadação das receitas;
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;
 - c) A assinatura dos recibos;
 - d) A fiscalização da cobrança de jóias, quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços da **A.H.M.L.**;
 - e) Promover o depósito em conta bancária dos fundos que não sejam de aplicação imediata ou a sua aplicação financeira mais rentável.
- 2- Os levantamentos de fundos depositados em conta bancária ou os resultados de aplicação financeira, só poderão efectuar-se por meio de cheque ou documento próprio assinado conjuntamente pelo Tesoureiro ou Tesoureiro-Adjunto e pelo Presidente ou Vice-Presidente.
- 3- Ao Tesoureiro-Adjunto compete coadjuvar o Tesoureiro nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem delegadas e substituir o Tesoureiro na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 34°
(Competência do Vogal da Direcção)

Compete ao Vogal coadjuvar o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro ou quem os substituir nas funções que a estes pertencem e executar as tarefas que lhe forem delegadas ou atribuídas, designadamente nos termos da alínea f) do artigo 30°.

    14 277

SECÇÃO TERCEIRA

DIRECÇÃO

ARTIGO 28º (Composição)

- 1- A Direcção é composta por sete elementos efectivos, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto, um Tesoureiro e um Tesoureiro-Adjunto e um Vogal.
- 2- Haverá três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos como primeiro, segundo e terceiro suplentes.
- 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 29º (Competência)

Compete à Direcção:

- a) Representar a **A.H.M.L.** em juízo e fora dele;
- b) Gerir a **A.H.M.L.** de acordo com os presentes Estatutos, regulamentos em vigor e resoluções tomadas em Assembleia Geral;
- c) Propor à entidade competente a nomeação ou demissão do Comandante do Corpo de Bombeiros;
- d) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos e as propostas para a admissão de sócios auxiliares;
- e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar, anualmente, o Relatório e Conta de Gerência e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral obtido o parecer do Conselho Fiscal, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício seguinte;
- g) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios **De Mérito, Beneméritos e Honorários**;
- h) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos sócios e funcionários da **A.H.M.L.** e aplicar sanções, nos termos dos presentes Estatutos;
- i) Propor à Assembleia Geral as alterações Estatutárias aconselháveis;

- 15
- 15
- 275
- 15
- j) Nomear os grupos de trabalho que julgue necessários para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- k) Aprovar os regulamentos necessários à perfeita execução dos Estatutos;
- l) Deliberar sobre a matéria constante do nº 4 do artigo 3º e nomear quem represente a **A.H.M.L.** nos respectivos órgãos sociais ou equiparados;
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- n) Admitir e despedir, nos termos da lei geral, o pessoal remunerado por trabalho prestado à **A.H.M.L.**, fixando os seus vencimentos e horários de trabalho;
- o) Manter actualizada, e apta a ser apresentada aos outros órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- p) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde;
- q) Promover quaisquer outras actividades cujos resultados se apliquem na prossecução dos objectivos sociais, no âmbito da solidariedade social e para o desenvolvimento da sua acção humanitária;
- r) Proceder à aquisição de imóveis, bem como à aquisição e alienação de viaturas e outros móveis considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da **A.H.M.L.**, depois de obtida, se necessária, a autorização da Assembleia Geral;
- s) Propor à Assembleia Geral a alienação de imóveis;
- t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da **A.H.M.L.**;
- u) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da **A.H.M.L.**.
- v) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgue necessário;
- w) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral todos os assuntos que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição de todos os sócios;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos da **A.H.M.L.** e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais desta.

238

18
18
20

ARTIGO 35°
(Reuniões e Deliberações)

- 1- A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do seu Presidente e, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos e deverão constar do respectivo livro de actas, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3- Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas em violação das disposições estatutárias ou regulamentares. Todavia, ficam isentos de responsabilidade aqueles que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem após aquela em que a deliberação for tomada.
- 4- A Direcção não poderá deliberar sem a maioria dos seus membros.

ARTIGO 36°
(Vinculação)

- 1- Para obrigar a A.H.M.L. são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente ou a do Vice-Presidente.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Tesoureiro ou do Tesoureiro-Adjunto e do Presidente ou Vice-Presidente.
- 3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO QUARTA

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37°
(Composição)

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três elementos efectivos, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Relator.

2- Haverá um suplente que assumirá funções nas condições estabelecidas no n° 2 do artigo 28°.

**ARTIGO 38°
(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade, sempre que o julgue conveniente, e fiscalizar os actos de gestão financeira;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e sobre o relatório e contas de gerência;
- c) Fiscalizar os actos da Direcção, podendo, para tanto, comparecer nas suas reuniões ou requerer a sua convocação e examinar todos os documentos;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos para que seja consultado pela Direcção ou pela Mesa da Assembleia Geral e, obrigatoriamente, sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis, transferências da Sede e liquidação da **A.H.M.L.**;
- e) Emitir parecer sobre recursos para a Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário;
- g) Velar pela legalidade dos actos da Direcção e a sua conformidade com os presentes Estatutos;
- h) Exercer todas as outras funções consignadas na Lei, nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos da **A.H.M.L.**

**ARTIGO 39°
(Atribuições dos Membros do Conselho Fiscal)**

1- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do Conselho Fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos presentes Estatutos e regulamentos internos da **A.H.M.L.**

2- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

3- Compete ao Secretário-Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar o respectivo livro de actas.

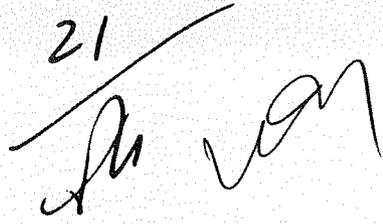
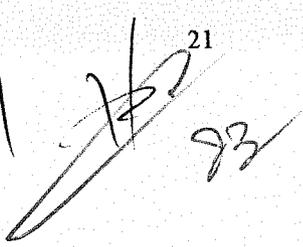
[Handwritten signatures and initials]

**ARTIGO 40°
(Reuniões)**

- 1- O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a requerimento da Direcção.
- 2- O Conselho Fiscal não poderá reunir com menos de dois membros.
- 3- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate, e constarão do respectivo livro de actas.
- 4- O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgar conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

**ARTIGO 41°
(Vinculação com Actos da Direcção)**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

 21
 21
 21
93

CAPÍTULO V

SANÇÕES

ARTIGO 42° (Definição da Infracção)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções referidas no artigo seguinte, a violação dos deveres consignados nas alíneas a), b), c), e), g) e h) do n° 1 do artigo 10°.

ARTIGO 43° (Sanções)

Os sócios que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão de direitos e regalias até sessenta dias;
- d) Expulsão.

ARTIGO 44° (Competência Disciplinar)

A aplicação das sanções previstas no artigo antecedente é da exclusiva competência da Direcção.

ARTIGO 45° (Advertência e Censura)

A advertência e censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a **A.H.M.L.**.

ARTIGO 46° (Suspensão)

1- A suspensão de direitos e regalias é aplicável aos casos de violação dos Estatutos e regulamentos com consequências graves para a **A.H.M.L.**, reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado, desobediência às

deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais.

- 2- A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 9º mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 47º
(Expulsão)

- 1- A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que ponha em causa o bom nome da **A.H.M.L.**
- 2- Esta sanção será sempre aplicada nos casos comprovados de agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

ARTIGO 48º
(Processo Disciplinar)

As sanções de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da organização de processo disciplinar.

ARTIGO 49º
(Recursos)

- 1- Das sanções superiores à prevista na alínea b) do artigo 43º cabe recurso para a Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo de trinta dias após a notificação e apreciado em Assembleia Geral extraordinária dentro dos sessenta dias seguintes à sua interposição.
- 2- O recurso da sanção de expulsão pode ter efeito suspensivo.

ARTIGO 50º
(Consequências Especiais)

- 1- Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da **A.H.M.L.** durante o período de suspensão.
- 2- Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de Sócios por expulsão.

23
26
23
28

28

CAPÍTULO VI

RECOMPENSAS

ARTIGO 51º (Recompensas)

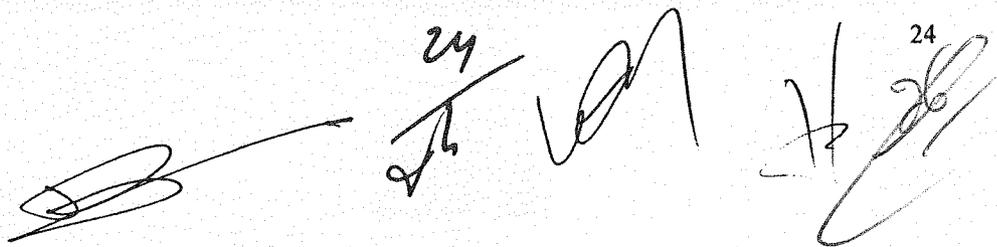
1- Aos sócios que prestarem serviços relevantes à **A.H.M.L.**, mercedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Classificação de sócio De Mérito, Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações, de acordo com o Regulamento de Honrarias da **A.H.M.L.**, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

2- Idênticas distinções poderão ser atribuídas aos membros dos órgãos sociais, em função dos serviços prestados à **A.H.M.L.** e de harmonia com o período de exercício do cargo.

3- As distinções constantes das alíneas b), c) e d) serão concedidas pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.

284
24
24



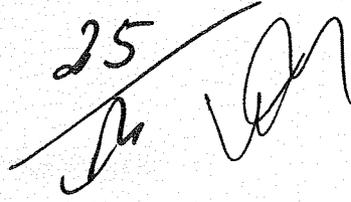
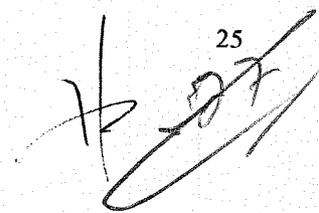
CAPÍTULO VII

MEIOS FINANCEIROS

ARTIGO 52º (Receitas)

Constituem receitas da **A.H.M.L.**:

- a) O produto das jóias e quotas bem como das taxas devidas pela utilização dos serviços da **A.H.M.L.**;
- b) Os juros de fundos capitalizados e outros rendimentos de qualquer natureza, nomeadamente os provenientes das actividades resultantes do disposto nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 3º;
- c) Os subsídios do Estado ou organismos oficiais e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados;
- d) O produto de vendas devidamente legalizadas;
- e) Outras receitas não especificadas.

 25  25  25 

CAPÍTULO VIII

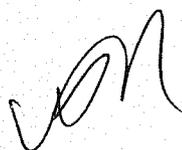
READMISSÕES

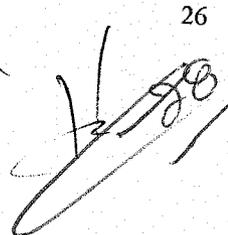
**ARTIGO 53°
(Readmissões)**

- 1- Podem ser readmitidos como sócios aqueles que tenham sido exonerados a seu pedido ou eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos da alínea b) do n° 1 do artigo 12°, desde que paguem a jóia devida no acto da nova inscrição, ficando sujeitos à quota mínima em vigor na altura.
- 2- Os sócios que tiverem perdido essa qualidade por motivo de expulsão só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.



26
fh



26


286

CAPÍTULO IX

QUADRO HONORÁRIO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 54° (Quadro Honorário)

Haverá um quadro honorário dos ex-membros dos órgãos sociais, que se rege por regulamento próprio, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

27
27

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 55°
(Proibições)

São proibidas dentro das instalações da **A.H.M.L.:**

- a) Quaisquer manifestações de carácter político ou religioso;
- b) Todos os jogos de azar, salvo autorização legal expressamente concedida.
- c) Quaisquer actividades desportivas ou outras sem prévia autorização da Direcção.

ARTIGO 56°
(Causas da Perda de Mandato dos Órgãos Sociais)

São causas da perda de mandato dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de sócio;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
- c) A escusa, desde que fundamentada;
- d) A condenação por crimes graves;
- e) A não comparência injustificada às reuniões dos órgãos sociais a que pertençam, por seis vezes consecutivas ou doze alternadas.

ARTIGO 57°
(Extinção)

- 1- A liquidação da **A.H.M.L.** só poderá ter lugar quando, esgotados todos os recursos financeiros normais e, encontrando-se em estado de insolvência, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente.
- 2- A extinção só poderá ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim e desde que aprovada por três quartos dos votos de todos os sócios.
- 3- A Assembleia Geral estabelecerá as normas por que se regerá a extinção, com observância do disposto na Lei, e nomeará, para o efeito, uma Comissão Liquidatária.

